



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

**PROJETO DE LEI Nº 1.530, DE 2022
(APENSADO: PL nº 290, DE 2024)
SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO**

Altera a Lei nº 9.503, de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a dispensa de autorização da autoridade competente para modificações veiculares.

O Congresso Nacional decreta:

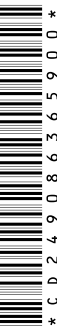
Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a dispensa de autorização da autoridade competente para modificações veiculares.

Art. 2º O art. 98 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 98.

.....
§ 2º Os veículos poderão ter alterado o diâmetro externo do conjunto formado por roda e pneu, os dispositivos da suspensão e a altura medida verticalmente do solo ao ponto mais baixo da carroceira ou chassi, observadas restrições impostas pelo fabricante e exigências fixadas pelo Contran.

§ 3º Fica dispensada a prévia autorização da autoridade competente prevista no caput para as modificações de que trata o § 2º, quando executadas pelo fabricante ou seu autorizatário, devendo o veículo posteriormente ser submetido a inspeção técnica para emissão do certificado de segurança e ser registrado junto ao órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, nos termos de regulamentação do Contran.” (NR)





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 19 de novembro de 2024.

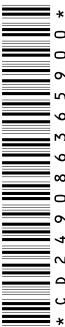
**Deputado GILBERTO ABRAMO
Presidente**

Apresentação: 22/11/2024 09:15:51.463 - CVT
SBT-A 1 CVT => PL 1530/2022

SBT-A n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249086365900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gilberto Abramo



* C D 2 4 9 0 8 6 3 6 5 9 0 0 *